



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 06 DE OUTUBRO DE 2022.

Inclui área, ampliando o perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providencias.

Art. 1º Fica incluído no Perímetro Urbano do Município de Tunápolis, parte da Chácara nº 15 E 16, com área de 15.294,99 m², de Linha Pitangueira, matrícula 118, de propriedade de Dário Lauschner, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Fica incluído ainda no Perímetro Urbano do Município de Tunápolis, parte das Chácaras nº 07,08 e 11, com área de 3.000,00 m², passando a denominar-se de Chácara nº 500, de propriedade de Claudir Nicodem, situado na sede do Município, matrícula nº 17.687, conforme mapa de localização em anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento vigente no atual exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis, aos 06 de outubro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM 42/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que " Dispõe sobre inclusão de área, ampliando o Perímetro Urbano do Município de Tunápolis e contém outras providências".

A inclusão das referidas áreas se faz necessária para fins de regularização de áreas com características urbanas, bem como a fim de desmembramento de uma nova chácara, destacando que todas essas áreas já pertencem ao perímetro das áreas passíveis de urbanização.

Expostas as razões determinantes da minha iniciativa, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, em 06 de outubro de 2022.

Marino José Frey
Prefeito Municipal